



Pref. Mun. Santa Helena - MA

Proc. nº: 264/2024

Fls. 22

Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Praça Jose Sarney, 178 – Centro – Santa Helena - CEP: 65.208-000
CNPJ Nº 06.226.583/0001-50

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Contratação empresa especializada em publicação em jornal impresso, de circulação no Estado do Maranhão, para fins de publicação de avisos de licitações para a Prefeitura Municipal de Santa Helena – MA.

1. JUSTIFICATIVA:

A contratação é necessária pra que seja cumprida as exigências da Lei nº 14.133/2021, Diante disso, faz-se necessária a contratação empresa especializada em publicação em jornal impresso, de circulação no Estado do Maranhão, para fins de publicação de avisos de licitações para a Prefeitura Municipal de Santa Helena – MA:

2. PLANILHA DE QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
I	Contratação empresa especializada em publicação em jornal impresso, de circulação no Estado do Maranhão, para fins de publicação de avisos de licitações para a Prefeitura Municipal de Santa Helena – MA	970	cm/col	R\$ 22,50	R\$ 21.825,00
VALOR TOTAL					R\$ 21.825,00

04. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1. Comprovação de aptidão técnica da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, representada por atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, contendo, obrigatoriamente, o nome, CNPJ, endereço, telefone, e qualquer outra forma para que a Comissão Permanente de Licitação possa valer-se através de contato com o(s) atestador(es). Deverá(ão) estar assinado(s) ou rubricado(s), contendo o nome completo do emitente que o(s) subscreve(em) e com reconhecimento de firma do mesmo.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Praça Jose Sarney, 178 – Centro – Santa Helena - CEP: 65.208-000
CNPJ Nº 06.226.583/0001-50

05. NORMAS TÉCNICAS E DISPOSIÇÕES PARTICULARES

5.1 Para a prestação de serviços, a Contratada deverá observar a todo instante as normas Legais vigentes e Permanentemente as disposições particulares estabelecidas no presente Termo de Referência, além das instruções que venha receber da contratante em cada caso específico. A Contratada será responsável por quaisquer falhas que venham a ocorrer, devido a qualquer negligência ou deficiência de sua parte, devendo reparar, as suas custas, os prejuízos ocasionados em tais circunstâncias.

06. DAS CONDIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A FISCALIZAÇÃO dos serviços será feita pela Prefeitura Municipal através de seus representantes, da forma a fazer cumprir, rigorosamente, especificações técnicas, prazos, condições do termo de referência, proposta e disposições do Termo de Contrato.

6.2 Ficam reservadas a FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto no termo de referência, nas Especificações Técnicas, nos projetos nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com o Serviço em questão e seus complementos.

6.3 A execução será acompanhado e fiscalizado por servidor especialmente designado, nos termos do artigo 117 da Lei nº. 14.133/21.

6.4 A Contratante e a atuação da fiscalização dos serviços do objeto deste Termo de Referência não excluem ou atenua a responsabilidade da Contratada, nem exime de manter fiscalização própria.

07. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado referente aos serviços prestados, mediante o termo de recebimento definitivo de ordem de serviços, acompanhado da Nota Fiscal (devidamente atestada pelo setor competente), termo de recebimento provisório de ordem de serviço e após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Praça Jose Samey, 178 – Centro – Santa Helena - CEP: 65.208-000

CNPJ Nº 06.226.583/0001-50

- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.

7.2. O pagamento será efetivado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.

08. DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços serão executados para a Prefeitura Municipal de Santa Helena, bem como os profissionais terão que comparecer as sessões para dar suporte a comissão.

8.2. A Contratada colocará a disposição da Contratante, no mínimo 01 (um) profissional qualificado para acompanhar a execução dos serviços do objeto desta licitação.

09. DA VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso art. 107 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

10. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1 Constituem direitos de a Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2 É direito assegurado a cada uma das partes a exigência, perante o outro, do oportuno e cabal cumprimento das prestações pelas quais se obrigam, na conformidade das estipulações que mutuamente se outorgam por força deste instrumento.

10.3 Constituem obrigações/responsabilidades da Contratante:

10.3.1. Efetuar o pagamento ajustado;

10.3.4. Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.

10.4. Constituem obrigações da contratada:

9.4.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento;

10.4.2. Atender todas as especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

10.4.3. Executar os serviços durante o prazo de vigência deste contrato;



Pref. Mun. Santa Helena - MA

Proc. nº: 264/2024

Fls. 22

Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Praça Jose Sarney, 178 – Centro – Santa Helena - CEP: 65.208-000
CNPJ Nº 06.226.583/0001-50

10.4.4 Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

10.4.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

10.4.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

10.4.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

10.4.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

10.4.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.4.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços, inclusive sua qualidade, competindo-lhe também, os serviços que não forem aceitas pela fiscalização da Contratante deverão, obrigatoriamente, ser refeitos;

10.4.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram durante a execução dos produtos, bem como o uso indevido de patentes e registros; e

10.4.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

10.5. Constituem responsabilidades da contratada:

10.5.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

10.5.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

10.5.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Praça Jose Sarney, 178 – Centro – Santa Helena - CEP: 65.208-000

CNPJ Nº 06.226.583/0001-50

ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

10.5.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

10.5.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VDI$$
$$VA = \frac{\text{-----}}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$
$$INI$$

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

10.6. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

11. DO PREÇO A SER PROPOSTO

11.1 Os preços ofertados serão de inteira responsabilidade do licitante, não lhe cabendo nesse caso o direito de pleitear a sua alteração para menos.

11.2 Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, frete, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, taxas de produtos, taxas de embarque, bem como outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.

11.3 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura, nem poderá onerar o objeto deste Processo, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração.

12. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

2.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa contratada ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

IV - Declaração de inidoneidade.



Pref. Mun. Santa Helena - MA

Proc. nº: 264/2024

Fls. 27

Rubrica: CB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Praça Jose Sarney, 178 – Centro – Santa Helena - CEP: 65.208-000
CNPJ Nº 06.226.583/0001-50

12.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada em Diário Oficial.

12.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.

12.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

12.5. As multas previstas nos incisos do tem 11.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta da minuta de contrato, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

12.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

12.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada em Diário Oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

12.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

12.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

12.7.3. Rescisão do contrato.

12.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

12.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

12.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

12.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

12.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 11.1 desta cláusula.

12.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas em Diário Oficial.

12.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

12.12. A falta do(s) produto(s) ou mão-de-obra qualificada para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução das





Pref. Mun. Santa Helena - MA

Proc. nº: 264/2024

Fls. 28

Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Praça Jose Sarney, 178 – Centro – Santa Helena - CEP: 65.208-000
CNPJ Nº 06.226.583/0001-50

obras/produtos objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. A Prefeitura poderá realizar acréscimo nas quantidades inicialmente definidas, respeitadas os limites previstos no artigo 125, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, tendo como base as quantidades constantes na Tabela inserida no presente Termo de Referência;

Santa Helena, 04 de janeiro de 2024.

Maria José Ribeiro Oliveira
Secretária de Administração e Finanças